

RESOLUÇÃO nº. 102, de 27 de outubro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das competências que lhe são conferidas pela **Lei Estadual nº. 11.612, de 08 de outubro de 2009**, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma do anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CONERH nº. 78 de 26 de agosto de 2010.

EUGÊNIO SPENGLER

Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão colegiado superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa, recursal e de representação, tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para a gestão dos recursos hídricos, competindo-lhe:

I - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do SEGREH;

II - estabelecer os procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações;

IV - fomentar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;

V - apresentar contribuições para a elaboração do Zoneamento Territorial Ambiental e do Plano Estadual do Meio Ambiente;

VI - analisar propostas de alterações de legislação pertinente aos recursos hídricos e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídrico, atendendo o disposto no art. 54, inciso VI, alínea "b", e observados o disposto no art. 23, ambos da Lei nº 11.612/09 alterada pela Lei nº 12.377/2011;

VIII - estabelecer as medidas para a proteção dos corpos de água, podendo determinar regime especial, temporário ou definitivo, para a sua utilização;

IX - estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;

X - aprovar a criação de unidades de gestão de recursos hídricos, constituídas por uma bacia hidrográfica ou por bacias hidrográficas contíguas;

XI - aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, em classes, segundo seus usos preponderantes;

XII - estabelecer condições, metas e prazos para que os lançamentos de esgotos e demais efluentes sólidos, líquidos ou gasosos sejam reutilizados, reciclados ou tratados antes do seu lançamento;

XIII - aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como definir os critérios gerais para a constituição e funcionamento;

XIV - aprovar as propostas de criação de Agências de Bacia Hidrográfica, atendendo ao disposto no art. 54, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 11.612/09 alterada pela Lei nº 12.377/2011;

XV - deliberar sobre questões que lhe tenha sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH;

XVI - definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERHBA;

XVII - aprovar os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação prioritária nas respectivas unidades de gestão hidrográfica, atendendo ao disposto na alínea "c", do inciso VI, do art. 54 da Lei nº 11.612/09 alterada pela Lei nº 12.377/2011;

XVIII - aprovar os volumes das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de dispensa de outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos;

XIX - estabelecer critérios e aprovar rateio de custos de obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, atendendo ao disposto na alínea "h", do inciso VI, do art. 54 da Lei nº 11.612/09 alterada pela Lei nº 12.377/2011;

XX - aprovar as prioridades e os critérios específicos para outorga de direito de uso de recursos hídricos em situações de escassez;

XXI - autorizar a delegação do exercício de funções de competência de Agência de Bacia Hidrográfica às organizações civis de recursos hídricos;

XXII - aprovar a Divisão Hidrográfica Estadual, atendendo ao disposto no inciso XIX do art. 52 da Lei nº 11.612/09 alterada pela Lei nº 12.377/2011;

XXIII - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas pelo Órgão Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

XXIV - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual;

- XXV - indicar seus representantes junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, Conferências de Meio Ambiente ou outros órgãos, instâncias ou colegiados onde tenha assento;
- XXVI - instituir Câmaras Técnicas - CT para subsidiar suas avaliações e decisões;
- XXVII - acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre os Recursos Hídricos;
- XXVIII - exercer o controle social sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- XXIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XXX - demais competências definidas em Lei específica;
- XXXI - articular-se com o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas - FBMC e os demais Colegiados Ambientais.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi criado nos termos da Lei Estadual nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, disciplinado pela Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 12.120, de 11 de abril de 2010.

§2º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CONERH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH será composto por:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) o Secretário do Meio Ambiente;
- b) o Diretor Geral do Órgão Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- c) o Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;
- d) o Secretário do Planejamento;
- e) o Secretário da Saúde;
- f) o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) o Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- h) o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- i) o Procurador Geral do Estado;
- j) 01 (um) representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais;

II - por 06 (seis) representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

- a) 01 (um) representante do setor de agricultura e irrigação;
- b) 01 (um) representante do setor de saneamento e abastecimento;
- c) 01 (um) representante do setor da indústria e turismo;
- d) 01 (um) representante do setor energético;
- e) 01 (um) representante do setor de mineração;
- f) 01 (um) representante de aquicultura e pesca.

III - por 05 (cinco) representantes de organizações civis de recursos hídricos, definidas na forma dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de povos e comunidades locais, com preferência para os tradicionais, quando houver;
- b) 02 (dois) representantes de organizações técnicas (segmentos profissionais e conselhos de classes) e de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de 02 (dois) anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa;
- c) 01 (um) representante de Organizações Não-Governamental - ONG com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de 02 (dois) anos de existência legal;

IV - por 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um usuário de recursos hídricos.

§ 1º Os Conselheiros do CONERH serão nomeados por ato do Governador do Estado em até 90 (noventa) dias do início de seu mandato, permanecendo os Conselheiros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 2º Os suplentes dos representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação feita pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, através da Secretaria Executiva - SECEX.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos serão escolhidos entre seus pares, nos termos do edital de convocação, aprovado pelo CONERH e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 4º A recondução que trata o § 3º deste artigo, ocorrerá na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente motivada, mediante aprovação de maioria qualificada do plenário do Conselho.

§ 5º Caso haja atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral, a que se refere o § 3º deste artigo, o mandato em curso ficará prorrogado até a conclusão das eleições.

§ 6º Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do CONERH na primeira reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações e, em caso de ausência, firmarão a posse junto à SECEX.

§ 7º Cada membro do CONERH contará com 02 (dois) suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - São atribuições dos Conselheiros do CONERH:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;
- II - comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Conselheiro suplente sua impossibilidade de comparecer a reunião, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da convocação da reunião ordinária e 01 (um) dia, contado da convocação da reunião extraordinária;
- III - justificar oficialmente suas faltas e impedimentos;
- IV - manter os dados pessoais atualizados junto a Secretaria Executiva do CONERH;
- V - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- VI - debater e votar a matéria constante da pauta;
- VII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- VIII - pedir vista de qualquer matéria, observando o disposto no art. 51 deste Regimento;
- IX - propor, justificadamente, a conversão de processos em diligências;
- X - apresentar relatórios, pareceres e votos nos prazos fixados;
- XI - suscitar questão de ordem;
- XII - participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto.
- XIII - propor matéria à deliberação do Plenário acompanhada de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada;
- XIV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XV - propor ao Presidente o convite de especialistas para subsidiarem as deliberações do Conselho;
- XVI - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;
- XVII - apresentar prestação de contas, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e diárias por recursos orçamentários da SEMA, conforme previsto no art. 55 deste Regimento;
- XVIII - manter-se atualizado quanto às atividades desenvolvidas pelo CONERH, por meio das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho;
- XIX - conhecer o teor deste Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CONERH deverão manter conduta adequada às funções do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º - O CONERH possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º O CONERH será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 2º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover e dar suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

Seção III

Da Presidência

Art. 5º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 6º - Ao Presidente do CONERH compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - proferir voto de qualidade, quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário;
- III - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- IV - submeter ao Plenário as matérias para a sua apreciação e deliberação;
- V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI - assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VIII - dar posse aos membros do Conselho e assinar os respectivos termos;
- IX - encaminhar ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- X - designar relatores para assuntos específicos;
- XI - decidir "*ad referendum*" do Plenário, quando da impossibilidade de convocar reunião extraordinária, em casos de urgência e inadiáveis de interesse ou para salvaguarda do Conselho, devendo submeter ao Plenário em reunião extraordinária, salvo se houver previsão de reunião ordinária em prazo inferior;
- XII - receber e encaminhar à Câmara Técnica competente os processos devidamente instruídos dos recursos interpostos contra decisões dos comitês de bacia hidrográficas e os relativos à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- XIII - requerer aos dirigentes de órgão ou entidade representados na composição do Conselho e de outros da administração pública, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CONERH;
- XIV - retirar, justificadamente, matéria de pauta;
- XV - delegar competência, quando couber;
- XVI - representar o CONERH em juízo ou fora dele;
- XVII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo dirigente máximo do Órgão Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e, na ausência ou impedimento deste, a Secretaria Executiva presidirá a reunião.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 7º - A Secretaria Executiva - SECEX do CONERH será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 8º - À Secretaria Executiva do CONERH compete:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro;
- II - instruir as propostas de formação de Comitês de Bacia Hidrográficas e os expedientes deles provenientes, bem como monitorar as ações relativas à sua implementação e funcionamento;
- III - elaborar a proposta de Regimento Interno do CONERH e suas alterações;
- IV - elaborar relatórios anuais de atividades e submeter ao Presidente do Conselho;
- V - encaminhar à apreciação do Plenário os assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;
- VI - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do CONERH;

- VII - elaborar pauta das reuniões do Conselho submetendo a aprovação do Presidente e redigir suas atas e respectivos expedientes para convocação, inclusive das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- VIII - acompanhar a frequência dos Conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- IX - remeter matérias às Câmaras Técnicas ou aos Grupos de Trabalho;
- X - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XIII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário no sítio eletrônico da SEMA, em espaço destinado ao CONERH, bem como no Diário Oficial do Estado - DOE, quando couber;
- XIV - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- XV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CONERH;
- XVI - promover a integração de temas com interface entre o CONERH e demais colegiados ambientais;
- XVII - exercer a função de Comissão Eleitoral na ocasião de renovação dos membros do CONERH, bem como coordenar o processo de realização das Assembleias Deliberativas para a escolha dos representantes dos segmentos, conforme estipulado por Edital Específico para este fim, aprovado pelo Plenário do Conselho;
- XVIII - outras atribuições a ela conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho.

Seção V

Do Plenário

Art. 9º - Compete ao Plenário:

- I - apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao CONERH ou que sejam de sua iniciativa;
- II - apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados "*ad referendum*";
- III - deliberar sobre a proposta de criação e extinção de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- IV - indicar representação do Conselho para atuar em outros Colegiados;
- V - deliberar sobre as matérias previstas no art. 1º deste Regimento Interno;
- VI - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representada ou não na composição do Conselho;
- VII - deliberar sobre questões de ordem dos Conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;
- VIII - aprovar a composição das Câmaras Técnicas do CONERH, por meio de deliberação;
- IX - aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações;
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas

Art. 10 - O CONERH, mediante proposta do Presidente ou, de no mínimo, 06 (seis) Conselheiros no exercício da titularidade, poderá constituir, por resolução, Câmaras Técnicas encarregadas de examinar e relatar, ao Plenário, assuntos de suas competências.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL, que apresentará ao Plenário parecer sobre sua criação, e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 06 (seis) membros e, no máximo, 12 (doze), com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do CONERH.

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, o plenário do CONERH poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º Cada membro contará com até 01(um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Membros das Câmaras Técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no *caput*.

Art. 12 - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a participação dos diferentes segmentos;
- II - a natureza técnica do assunto de sua competência;
- III - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 13 - O Plenário deverá aprovar a distribuição das vagas das Câmaras Técnicas entre os segmentos, observando o disposto no artigo anterior.

§ 1º Cada segmento definirá quais as Instituições ou Órgãos ocuparão suas vagas nas Câmaras Técnicas.

§ 2º O prazo para a indicação das Instituições ou Órgãos de cada Câmara Técnica será definido durante a primeira reunião ordinária do mandato dos Conselheiros e, em caso de criação de Câmaras Técnicas novas, até a reunião subsequente à sua aprovação.

§ 3º O Representante Legal da Instituição ou Órgão que terá assento na Câmara Técnica deverá indicar sua representação, podendo ser Conselheiro ou outro técnico especializado.

§ 4º O prazo para a indicação das representações das instituições ou órgãos, pelo representante legal, deverá ser de 30 (trinta) dias contados à partir do recebimento de expediente enviado pela SECEX do CONERH.

Art. 14 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições previstas no seu ato de criação:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da SECEX, propostas de resoluções e alteração de legislação atinentes a recursos hídricos;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto a elas pertinente;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CONERH, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar ou solicitar à SECEX do Conselho que convide especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - solicitar aos órgãos e entidades do SEGREH, por meio da SECEX do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho e/ou com instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

IX - estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observando o disposto neste Regimento;

X - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento ou de Deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º O relatório e o parecer técnico conclusivo, encaminhados ao Plenário, deverão apresentar os dissensos e os resultados da aprovação, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas do CONERH, prevista no inciso VIII deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou deliberados individualmente no âmbito de cada uma das Câmaras Técnicas convocadas para reunião.

§ 3º O quorum para instalação de reunião conjunta entre Câmaras Técnicas do CONERH respeitará o quorum de cada uma das Câmaras Técnicas reunidas.

§ 4º As reuniões conjuntas de Câmara Técnica do Conselho e instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados, previstas no inciso VIII deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada, de caráter não deliberativo, de matérias de interesse de ambos os colegiados.

Art. 15 - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos e terão mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos de ausência ou impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica será substituído pela SECEX do CONERH.

Art. 16 - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter à ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;
- II - conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;
- III - articular com a SECEX do CONERH a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
- VII - retirar de ofício matérias de pauta, mediante justificativa;
- VIII - propor a criação de Grupos de Trabalhos;
- IX - apresentar ao Plenário do CONERH, ao término de seu mandato, relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 17 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com *quorum* de instalação correspondente a, pelo menos, metade de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela SECEX do CONERH, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada dos documentos a serem submetidos à apreciação.

§ 2º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e, a extraordinária, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões de Câmaras Técnicas serão gravadas e redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador e SECEX, ficando facultado àqueles que discordarem sugerirem a alteração.

§ 4º As propostas de alteração de ata a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser apresentadas à SECEX do CONERH, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que irá apreciar a referida ata.

Art. 18 - A discussão de matérias em pauta nas Câmaras Técnicas poderá ser transferida, obrigatoriamente, para sua próxima reunião por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 19 - A ausência do membro titular, bem como de seu suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 04 (quatro) alternadas, no decorrer do mandato, implicará, automaticamente, na substituição do Órgão ou Entidade Pública.

Art. 20 - A substituição de membro de Câmara Técnica deverá ser comunicada à SECEX, por meio de ofício firmado pelo Representante Legal da Entidade ou Órgão.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas serão regidas pelo disposto neste Regimento, ressalvadas suas competências específicas previstas no ato de criação.

Art. 22 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador.

Art. 23 - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Parágrafo único. O relator submeterá o relatório à prévia apreciação dos membros da Câmara Técnica.

Art. 24 - A SECEX do CONERH assegurará o funcionamento das Câmaras Técnicas, prestando-lhes apoio administrativo, técnico e financeiro.

Art. 25 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CONERH, mediante proposta fundamentada do Coordenador da Câmara Técnica, do Presidente do Conselho ou de, no mínimo 05 (cinco) de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de Resolução.

Parágrafo único. A proposta de extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL, que apresentará ao Plenário seu respectivo parecer.

Seção VII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 26 - O Plenário do Conselho e as Câmaras Técnicas poderão criar, em articulação com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 27 - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus Componentes, pelo Plenário ou pela respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

Art. 28 - As reuniões dos Grupos de Trabalho, a pedido de seu Coordenador, serão convocadas pela SECEX com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, observadas as demais regras previstas neste Regimento para convocação das reuniões de Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e desses colegiados.

Art. 29 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública com presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 30 - Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica ou do Plenário, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

§1º A substituição de membro de Grupo de Trabalho deverá ser comunicada oficialmente por escrito pelo representante legal da entidade ou órgão, por meio de ofício à Secretaria Executiva, em até 03 (três) dias úteis antes da reunião.

§2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica ou pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 31 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, 01 (um) relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica ou Plenário.

Art. 32 - Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final para a Câmara Técnica a que esteja vinculado ou Plenário, assinado pelo seu Coordenador e pelo relator indicado na forma do artigo anterior, contendo os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONERH, reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus Conselheiros nomeados, e deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença do *quórum* exigido.

§ 2º Cada Conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho ou Conselheiro que estiver exercendo a Presidência, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º, terá o direito do voto de qualidade.

§ 4º A substituição de Conselheiro Titular, no Plenário, somente poderá ser feita pelos seus suplentes, pela ordem formalmente indicada junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 5º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitida representação, mesmo que qualificada.

§ 6º A mesma instituição ou órgão poderá ter representatividade no Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ficando vedada, a qualquer um deles, ocupar mais de 01 (uma) vaga em 01 (uma) mesma Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou no Plenário.

§ 7º A substituição de Conselheiro titular ou suplente deverá ser encaminhada pelo representante legal da instituição ou órgão, por meio de ofício à Secretaria Executiva, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

§ 8º É vedada a representação por procuração outorgada por membro do Plenário.

§ 9º A ausência dos Conselheiros, titular e seus respectivos suplentes, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 04 (quatro) reuniões implicará, automaticamente, na exclusão do representante da instituição ou órgão pelo mandato vigente e a imediata indicação de outro.

§ 10º A Secretaria Executiva deverá informar a entidade representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou terceira acumulada, no decorrer do mandato alertando-a das penalidades previstas nesse Regimento Interno.

§ 11º As entidades membros do CONERH deverão manter atualizados os dados cadastrais da entidade e dos Conselheiros, comunicando a Secretaria Executiva quando houver alterações.

§ 12º Não havendo *quórum*, lavrar-se-á termo consignando a ocorrência.

Art. 34 - O CONERH reunir-se-á em caráter ordinário a cada 03 (três) meses, preferencialmente na Cidade de Salvador, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros titulares.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da Cidade de Salvador, por decisão do Presidente do Conselho, no interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 35 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante publicação no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA e enviada por correio eletrônico, destinada a cada Conselheiro.

Parágrafo único. Do expediente de convocação por correio eletrônico deverá constar, obrigatoriamente:

- I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão e número dos processos que devem ser analisados com o nome de seus relatores;
- II - ata da reunião anterior;
- III - minutas de documentos a serem apreciados pela plenária, quando couber;
- IV - relação de Instituições eventualmente convidadas e discriminação dos assuntos a serem por elas tratados.

Art. 36 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela SECEX e aprovadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à SECEX para análise e instrução, a fim de subsidiar a decisão do Presidente quanto à sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 37 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente de matérias objeto de sua convocação, exceto as encaminhadas via requerimentos de urgência.

Art. 38 - As reuniões do colegiado obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I - verificação de *quórum*;
- II - abertura de sessão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- IV - deliberações;
- V - outros assuntos;

VI - encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior será enviada com a convocação, cabendo ao Conselheiro, que pretender retificá-la, manifestar-se por escrito à Secretária Executiva até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião que a apreciará.

Art. 39 - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária subsequente, priorizando-se a sua deliberação.

Art. 40 - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimento de urgência;
- II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista, diligência ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - propostas de resoluções novas;
- V - propostas de moções.
- VI - apresentações de temas relevantes à gestão de recursos hídricos, de caráter não deliberativo;

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art. 41 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte seqüência:

- I - Apresentação individual do processo na ordem da pauta;
- II - Leitura da conclusão do voto ou solicitação de adiamento pelo relator, quando couber;
- III - solicitação de destaques;
- IV - exposição do voto do relator;
- V - discussão do processo destacado;
- VI - solicitação de Vista;
- VII - votação do processo destacado que não suscitou pedido de vista;
- VIII - Apreciação de propostas de resoluções, moções ou recomendações.

§ 1º Não havendo discordância à conclusão dos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, a matéria será considerada aprovada por unanimidade.

§ 2º No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá 03 (três) minutos a cada 01 (um) dos que desejarem discutir a matéria, dando prioridade aqueles que ainda não se manifestaram.

§ 3º Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação de questão de ordem.

§ 4º No caso de apreciação de resoluções, com caráter normativo, primeiro vota-se o texto integral, sendo os destaques apreciados posteriormente.

§ 5º A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

Art. 42 - Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal por iniciativa própria ou mediante proposta da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do Conselheiro.

Art. 43 - O CONERH poderá realizar reunião conjunta para avaliação e manifestação, com quaisquer outros órgãos colegiados da Administração Pública Estadual.

Art. 44 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas, após a aprovação do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 45 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à recursos hídricos, bem como demais matérias de sua competência conforme art. 1º desse Regimento Interno;

II - decisão: quando se tratar de deliberação vinculada a processos administrativos em grau de recurso, conforme incisos XV, XIV e XXIII, do art 1º deste Regimento Interno.

III - moção: quando se tratar de manifestação dirigida a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou privados, em caráter de alerta, apoio, recomendação ou solicitação de interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos e do SEGREGH;

§ 1º As resoluções, decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo à SECEX corrigir, ordenar e indexar;

§ 2º O encaminhamento das decisões relativas à criação de Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como de seus mandatos de gestão, deverão ser feitos segundo resolução específica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 46 - Todos os Conselheiros podem submeter propostas de Resolução, que deverão ser apresentadas à SECEX do CONERH por meio de minuta e justificativa, com o seguinte conteúdo técnico mínimo:

I - relevância da matéria para as questões de recursos hídricos do Estado;

II - escopo da proposta apresentada;

III - impactos e consequências esperados;

IV - setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 1º A proposta de resolução, com respectiva justificativa, será submetida ao Presidente do Conselho, que determinará o encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

§ 2º O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

§ 3º Após a apreciação das Câmaras Técnicas pertinentes, as propostas de resolução deverão ser analisadas pela Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para compatibilização à legislação pertinente, bem como para análise de seus aspectos institucionais.

Art. 47 - As propostas de moção deverão ser encaminhadas à SECEX do CONERH, até o início da reunião ordinária, assinadas por maioria simples dos Conselheiros e consignadas em no máximo 05 (cinco) páginas, constando título, destinatário, justificativa e objeto.

Parágrafo único. As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

Art. 48 - As resoluções, decisões e moções serão publicadas no SEIA e no Diário Oficial do Estado, quando couber.

Art. 49 - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Seção I

Do Requerimento de Urgência

Art. 50 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser assinado por um mínimo de 04 (quatro) Conselheiros titulares e encaminhado à SECEX do CONERH, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos demais Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja assinado por, no mínimo, 06 (seis) Conselheiros titulares.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido deliberada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Seção II

Do Pedido de Vista e do Adiamento

Art. 51 - É facultado a qualquer Conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia após a sua discussão e ainda não posta em votação, bem como solicitar, justificadamente, o adiamento de matéria sob o seu relato.

§1º Formulado o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião subsequente.

§ 2º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 3º Os pedidos de vista de matérias discutidas em regime de urgência serão submetidos à apreciação do plenário, que decidirá mediante a aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 4º O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor ou autores, devendo ser devolvido à Secretaria Executiva 15 (quinze) dias após seu recebimento.

§ 5º É facultado o pedido de vista por mais de um Conselheiro desde que observado o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§ 6º Se na reunião subsequente, o Conselheiro que pediu vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação no prazo estabelecido, o Presidente colocará a matéria em votação, com o voto do relator original

§ 7º Não caberá pedido de vista, aos membros de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho responsável pela análise da matéria.

§8º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Art. 52 - O Conselheiro relator de matéria não analisada por Câmara Técnica poderá pedir o adiamento da discussão e da votação, desde que devidamente justificado.

§ 1º Matérias adiadas deverão constar obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 2º O pedido de adiamento obrigará o relator a se manifestar por escrito à SECEX em, no máximo, 15 (quinze) dias após seu recebimento. O não cumprimento deste prazo implicará em escolha de outro relator que deverá apresentar seu voto em até 15 (quinze) dias após seu recebimento para ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Poderão ser convidadas, pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Parágrafo único. No caso da necessidade da presença de especialista em uma determinada reunião para subsidiar análise de assunto que esteja em pauta no Conselho, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente será responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 54 - A participação dos membros titulares ou suplentes no Conselho será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 55 - Eventuais despesas com deslocamento e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho.

§ 1º Aos representantes das organizações civis de recursos hídricos fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, fora do seu Município, o pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e estada, mediante solicitação à Secretaria Executiva do CONERH.

§ 2º O custeio das despesas previstas no *caput* deste artigo se refere à participação nas reuniões do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de suas Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e quando estiver representando o Conselho, e sujeitará o beneficiário ao cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a viagens no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento de membro titular com direito a pagamento de despesas, conforme previsto §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria Executiva deverá ser informada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º Para as reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º aos Conselheiros titulares ou aos respectivos suplentes, conforme ordem de indicação formalizada junto a Secretaria Executiva.

Art. 56 - O Regimento Interno do CONERH somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria absoluta dos Conselheiros nomeados, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 57 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.